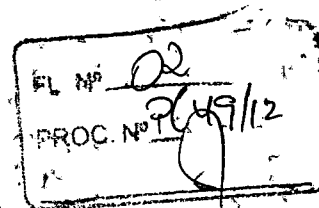




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº.047

DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder, mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder, por autorização de uso, imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto é importante porque autoriza o uso de um imóvel que não está sendo utilizado pelo município de Dracena para uso da Associação dos Produtores Rurais de Dracena para instalação de um laticínio e um viveiro de mudas.

Importante frisar que o prazo inicial da autorização é longo, porém, por se tratar de ato precário, havendo utilização de interesse público na sua utilização pode ser retomado pelo Município, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 56

FL. Nº	03
PROC. Nº	049/12

49
PROJETO DE LEI Nº 047/12 – DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder, mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

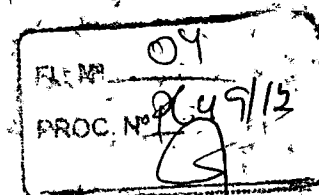
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Associação de Produtores Rurais de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

“Começa no marco 6, cravado na divisa da Estrada Municipal (Antiga Paulo Penko) com terras de José Barbosa, daí deflete do norte magnético com rumo de 51°18'12"NW, numa distância de 276,50 metros até o marco A, confrontando com terras de José Barbosa; do marco A deflete à direita e segue rumo de 38°09'37"NE, numa distância de 140,00 metros, até o marco B; do marco B deflete à direita e segue com rumo de 50°49'30"SE, numa distância de 276,50 metros em direção ao marco C, confrontando do marco A ao marco C com a área remanescente; do marco C deflete à direita e segue com rumo de 38°09'37"SW, para uma distância de 140,00 metros até o marco 6, confrontando com a Estrada Municipal (antiga Paulo Penko), marco 6 inicial é final deste roteiro. Totalizando uma área de 3,8710 ha ou 38.710,00 m². Matrícula nº 15.871, do CRI local.

§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 047/12 – DE 26 DE ABRIL DE 2012.

-F102-

§ 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de um laticínio e um viveiro de mudas.

§ 3º - Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 26 de abril de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal